

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   05   2022	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	147

## PARECERES CESC

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 2.709/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências”.

Eu terei que ler um pouco, porque eu tenho que explicar as emendas para todos acompanharem.

O Projeto de Lei nº 2.709/2022, do Poder Executivo, propõe alteração da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.

Esse instituto completou 16 anos desde a sua criação, cuja finalidade consistia em proporcionar, sem fins lucrativos, a assistência suplementar à saúde dos servidores e seus dependentes em regime de autogestão.

As adesões ao Plano do GDF Saúde foram iniciadas em novembro de 2020, com o ingresso dos servidores da Secretaria de Saúde. Ato contínuo, em dezembro do mesmo ano, os servidores da Secretaria da Educação puderam aderir. A partir de janeiro de 2021, os demais órgãos e convênios celebrados no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Com a ampla adesão ao Plano, o GDF Saúde, o Poder Executivo enviou a esta Casa o PL 2.709/2022 propondo alterações na atual legislação, Lei nº 3.831, de 2006, tais como: alteração na estrutura organizacional.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   05   2022	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	148

S/Cristiane. s/Revisão: Ive.

Cristiane/Ive

alterações na atual legislação, Lei nº 3.831/2006, tais como: alteração da estrutura organizacional do instituto, na descrição do rol de beneficiários, deixando de forma clara os que podem aderir ao plano; na criação de cargos de natureza especial e de cargos em comissão. Sobre a previsão no envio à CLDF o plano de cargos, carreira e salário do instituto.

Sobre a cessão de servidores do INAS – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e a contratação de quadro temporário, dentre outros, foram apresentadas 14 emendas de plenário.

A Emenda nº 1, aditiva, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que acrescenta ao § 3, art. 6º, que visa a garantir aos servidores adesão individual ao plano de saúde, quando não for firmado o convênio ou contrato com o Inas. A emenda retira a cobertura patronal prevista para a sustentação financeira do plano. **Pela razão apontada, a Emenda nº1 fica rejeitada nesta comissão.**

**A Emenda nº 2**, modificativa, de autoria do Deputado Leandro Grass, apenas corrige um erro técnico de redação original do Executivo, que dispõe sobre a cessão ou disposição de servidores do Distrito Federal, de estados, municípios e da União, o Inas garante aos mesmos todos os direitos e garantias na forma da Lei Complementar nº 840/2011. O dispositivo proposto pelo Executivo deve ser incluído na lei. Resumindo, **essa emenda foi considerada prejudicada, tendo em vista a emenda da relatora.**

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   05   2022	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	149

A Emenda nº 3, aditiva, de autoria do Deputado Leandro Grass, é aprovada.

A Emenda nº 4, modificativa, de autoria do Deputado Leandro Grass, é acatada nesta Comissão.

A Emenda nº 5, aditiva, de autoria do Deputado Leandro Grass, é acatada nesta Comissão.

As Emendas nºs 6 e 7 foram canceladas pelos autores.

A Emenda nº 8, supressiva, de autoria do Bloco Democracia e Resistência, composta pelo Deputado Chico Vigilante, a Deputada Arlete Sampaio e o Deputado Fábio Felix, que propõe a supressão do inciso VI, do art. 1º, etc, estão garantidas pela própria lei complementar; nos demais casos não abrangidos pela Lei Complementar nº 840, não poderiam a lei ordinária dispor de forma diversa. Pelas razões acima, acato a Emenda nº 8.

A Emenda nº 9, supressiva, de autoria do Bloco Democracia e Resistência, também não é intenção do Executivo. Pelo exposto, acato a Emenda nº 9.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que propõe o acréscimo ao art. 5º, b - não existe o art. 5º, a - que possibilita a adesão dos empregados do Hospital da Criança José de Alencar. Portanto, nós acatamos essa emenda na forma de uma subemenda da relatora.

A Emenda nº 11 foi rejeitada.

A Emenda nº 12 é atacada.

A Emenda nº 13 é acatada.

A Emenda nº 14 é acatada, que também é uma emenda da relatora.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   05   2022	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	150

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Esta Presidência informa a todos que as emendas apresentadas pela Deputada Arlete Sampaio são de relator.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

s/Patrícia Q e Ive

Patrícia/Ive

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2.709/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências.”.